Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Erechim, visando ao repasse de recursos para auxiliar na construção da Escola Prisional – NEJA – Núcleo de Jovens e Adultos RENASCER.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade da Comarca de Erechim, visando ao repasse de recursos para auxiliar na construção da Escola Prisional – NEJA – Núcleo de Jovens e Adultos RENASCER.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 49.945,31 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 04.122.0054.2.118 – Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Proteção Social, 4430.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do

Município, 99.999.9999.2.142 – Reserva de Contingência, 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 49.945,31.

Art. 5.º O Conselho da Comunidade da Comarca de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.